



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
*Secretaria da Saúde*

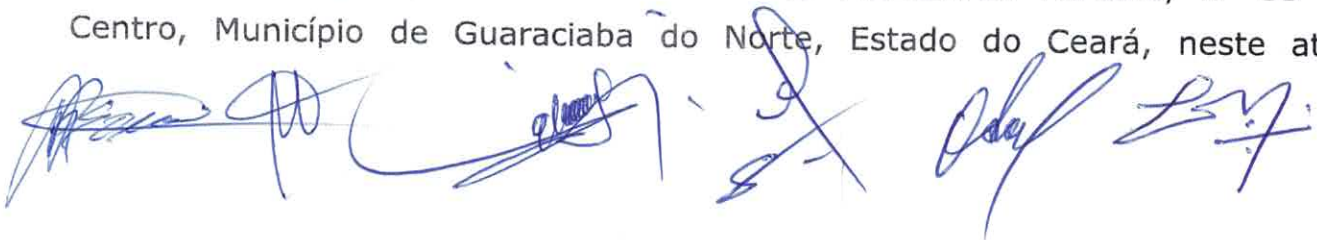
**CPSI**  
**CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA IBIAPABA**  
**CEO REGIONAL DA IBIAPABA - Ubajara - CE**  
*CENTRO DE ESPECIALIDADES DR. ANTENOR ISAÍAS DE ANDRADE*

**CONTRATO DE PROGRAMA**  
**Referência: 2021**

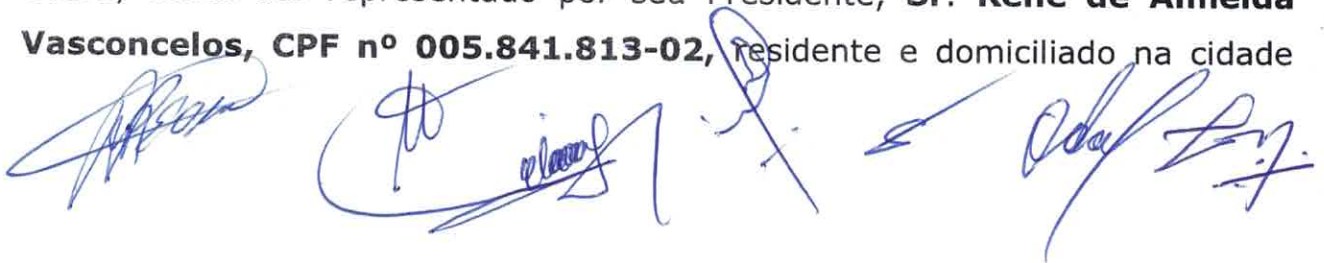
**CONTRATO DE PROGRAMA Nº 01/2021.**

**CONTRATO DE PROGRAMA, QUE TRANSFERE A GESTÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS REGIONAL - DR. ANTENOR ISAÍAS DE ANDRADE - CEO REGIONAL DE UBAJARA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA SAÚDE - SESA, OS MUNICÍPIOS DE CROATÁ, CARNAUBAL, GUARACIABA DO NORTE, IBIAPINA, SÃO BENEDITO, TIANGUÁ, UBAJARA, VIÇOSA DO CEARÁ E O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA IBIAPABA (CPSI), NA FORMA E CONDIÇÕES A SEGUIR:**

Pelo presente instrumento, de um lado o Estado do Ceará, por intermédio da **SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO-SESA**, com sede nesta capital na Av. Almirante Barroso, nº 600, Praia de Iracema, inscrita no CNPJ/MF sob o No. 07.954.571/0001-04, neste ato representado pelo seu Secretário da Saúde, **Carlos Roberto Martins Rodrigues Sobrinho**, RG nº 2007430212-9 e CPF nº 321.383.503-04, residente e domiciliado nesta cidade Fortaleza Estado do Ceará; o Município **Croatá**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 10.462.349/0001-07, com sede estabelecida na Rua Manoel Braga Nº. 573, Caroba, CEP: 62.390-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. . Antônio Ribeiro de Sousa, CPF 456.557.403-97**; o Município de **Carnaubal**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 07.523.186/0001-02, com sede estabelecida na Rua Presidente Médici, 167, Centro CEP: 62.375-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Antônio Ademir Barroso Martins, CPF 058.034.623-49**; o Município **Guaraciaba do Norte**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ do MF sob o nº 07.569.205/0001-31, com sede na Avenida Monsenhor Furtado, nº 55 - Centro, Município de Guaraciaba do Norte, Estado do Ceará, neste ato



representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Antônio Adail Machado Castro, CPF 213.524.883-53**; o Município de **Ibiapina**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ do MF sob o nº 07.523.186/0001-02, com sede na Rua Moisés Aarão, s/n – Centro, município de Ibiapina, Estado do Ceará, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Antônio Leandro Gomes Linhares, CPF 003.781.613-69**; o Município de **São Benedito**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 07.778.129/0001-74, com sede estabelecida na Rua Paulo Marques Nº. 378 – Centro, município de São Benedito, Estado do Ceará, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Gadiel Gonçalves de Aguiar Paula, CPF nº 769.678.683-87**; o Município de **Tianguá** – pessoa jurídica de direito público interno, inscrito CNPJ nº 07.735.178/0001-20, com sede estabelecida na Av. Moisés Moita Nº. 785, Planalto, Município de Tianguá, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Municipal **Luiz Menezes de Lima, CPF 066.531.627-53**; o Município de **Ubajara**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 07.735.541/0001-07, com sede no endereço Rua Juvêncio Pereira, nº 514 – Centro, município de Ubajara, Estado do Ceará, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. **Sávio Pereira Grangeiro, CPF nº 641.636.443-34**; o Município de **Viçosa do Ceará**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 10.462.497/0001-13, com sede estabelecida na Rua Silva Jardim Nº. 436, Centro, o endereço Rua Silva Jardim, S/N, Centro, Município de Viçosa do Ceará, Estado do Ceará, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. José Firmino de Arruda, CPF 070.796.803-87**; doravante denominados **CONTRATANTES**, e de outro lado o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA IBIAPABA - CPSI**, Pessoa Jurídica de Direito Público, de natureza autárquica e interfederativa, com Personalidade Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ do MF sob o nº 11.201.107/0001-80, na Rodovia CE-187, KM 02, Bairro Frecheiras, Tianguá-CE, CEP 62.320-000, no Município de Tianguá, Estado do Ceará, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. Renê de Almeida Vasconcelos, CPF nº 005.841.813-02**, residente e domiciliado na cidade



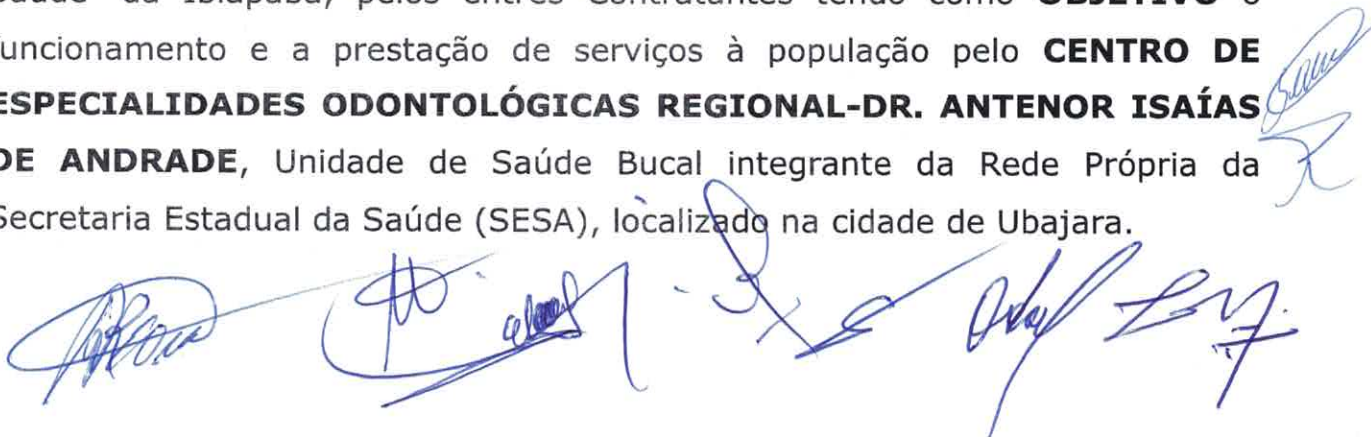
de Ubajara, Estado do Ceará, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PROGRAMA, para prestação de **SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE na área de SAÚDE BUCAL**, no âmbito do território do **MUNICÍPIO** e **REGIÃO DE SAÚDE (13ª CRES TIANGUÁ - CE)** mediante condições estabelecidas neste instrumento.

### DO FUNDAMENTO LEGAL

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Este Contrato fundamenta-se na seguinte legislação: Lei Federal nº. 11.107/2005, Decreto nº. 6017/2007, Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei 8080/90 e suas alterações, Lei 8142/90, Lei Estadual nº14.491/09 e Contrato de Consórcio Público Ratificado pelos Poderes Legislativos Municipais, através das seguintes Leis Municipais Carnaubal (Lei Nº 82, de 10 de março de 2009), Croatá (Lei Nº 277, de 30 de abril de 2009), Guaraciaba do Norte (Lei Nº 912, de 17 de março de 2009), Ibiapina (Lei Nº 443, de 03 de junho de 2009), São Benedito (Lei Nº 679, de 30 de abril de 2009), Tianguá (Lei Nº 542, de 06 de maio de 2009), Ubajara (Lei Nº 846, de 08 de maio de 2009) e Viçosa do Ceará (Lei Nº 542, de 18 de maio de 2009), e, e Lei Ratificadora Estadual nº 14.458/09, de 15 de setembro de 2009 e outras normas pertinentes.

### DAS FINALIDADES E OBJETIVOS

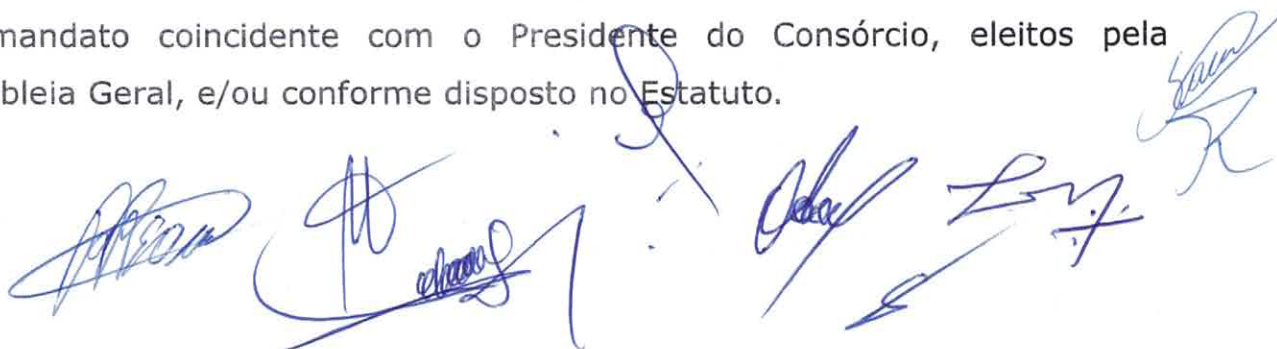
**CLÁUSULA SEGUNDA** - Constitui a **FINALIDADE** deste Contrato de Programa a Gestão de serviços públicos para o desenvolvimento das ações e serviços de saúde no fortalecimento do Programa de Expansão e Melhoria da Assistência Especializada à Saúde no Estado do Ceará – PROEXMAES, no limite territorial dos municípios integrantes da **13ª. CRES-Tianguá**, Regional Estadual de Saúde da Ibiapaba, pelos entres Contratantes tendo como **OBJETIVO** o funcionamento e a prestação de serviços à população pelo **CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS REGIONAL-DR. ANTENOR ISAÍAS DE ANDRADE**, Unidade de Saúde Bucal integrante da Rede Própria da Secretaria Estadual da Saúde (SESA), localizado na cidade de Ubajara.



**Sub-Claúsula Primeira** - O Consórcio Contratado, para o desenvolvimento das ações e serviços de saúde bucal especializados no âmbito regional, conforme as prioridades identificadas e pactuadas, para o cumprimento das finalidades do presente Contrato de Programa, deverão:

- a. Garantir o funcionamento regular e integral dos serviços pactuados;
- b. Facilitar o acesso da população, por meio da disponibilidade de transporte, de forma programada e integrada, com realização conjunta de consulta e exames necessários;
- c. Adquirir e/ou administrar os bens de uso compartilhado;
- d. Realizar licitações compartilhadas;
- e. Realizar estudos técnicos, projetos de interesse da saúde, inclusive para obtenção de recursos estaduais e federais e pesquisas de interesse à saúde;
- f. Favorecer campo de estágio as profissionais de saúde, de acordo com regulamentação específica;
- g. Implantar, implementar e desenvolver ações e serviços assistenciais ambulatoriais de média e alta complexidade, de interesse regional;
- h. Celebrar convênios e contratos;
- i. Inserir-se no sistema de regulação, respeitando os fluxos operacionais, assistenciais e protocolos pré-estabelecidos;
- j. Contratar serviços, criar e implantar serviços, de acordo com as necessidades, estudos epidemiológicos e de viabilidade econômica, e parâmetros técnicos que justifique a necessidade, conforme os princípios de economia de escala.

**Sub-Claúsula Segunda** - O Conselho Fiscal deverá ser a instância permanente, de natureza fiscalizadora do presente Contrato de Programa, cujos membros são escolhidos entre os membros dos entes consorciados, que terá mandato coincidente com o Presidente do Consórcio, eleitos pela Assembleia Geral, e/ou conforme disposto no Estatuto.

The bottom of the page features several handwritten signatures in blue ink, arranged horizontally. There are approximately seven distinct signatures, some appearing to be initials or full names, though they are not legible. The signatures are written over the bottom portion of the text area.

## DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO CONTRATADO

**CLÁUSULA TERCEIRA** - A prestação de serviços pelo **CONTRATADO** dar-se-á a partir de necessidades identificadas loco-regional (13ª. CRES-Tianguá), em conformidade com percentual de cada ente partícipe deste Contrato de Programa, ficando a **Pactuação Assistência em Saúde Bucal Especializada pelo Critério População** na forma constante no **ANEXOS I (Tabelas 1/1.1/1.2)** e **ANEXO II (Tabelas 2/2.1/2.2)**, e, do **ANEXO III** correspondente a Sistemática do Rateio do Custeio Financeiro da mesma forma pelo critério População, todos, como partes integrantes deste Contrato de Programa, descritos abaixo:

### **ANEXO I: PACTUAÇÃO ASSISTENCIAL SAÚDE BUCAL ESPECIALIZADA 2021**

**TABELA 1:** PARÂMETROS DE ATENDIMENTO NAS ESPECIALIDADES 2021:

**QUADRO 1.1.** TABELA TEMPO CLÍNICO;

**QUADRO 1.2.** TABELA CAPACIDADE TOTAL INSTALADA 2021;

**TABELA 2:** NÚMERO ESTIMADO DE OFERTAS DE TRATAMENTOS POR MÊS CRITÉRIO POPULAÇÃO:

**QUADRO 2.1.** TABELA QUANTIDADE OFERTA TRATAMENTO ESPECIALIDADES POR MUNICÍPIO 2021;

**QUADRO 2.2.** NÚMERO TOTAL VAGAS TRATAMENTO ESPECIDADE ORTODONTIA POR MUNICÍPIO 2021;

### **ANEXO II: DOS INDICADORES, DAS METAS DO CONTRATO E AVALIAÇÃO**

**(PERÍODO PARA AVALIAÇÃO: JANEIRO a DEZEMBRO DE 2021)**

**TABELA 1:** METODOLOGIA E FÓRMULAS DE AVALIAÇÃO;

**TABELA 2:** METAS DOS INDICADORES PARA AVALIAÇÃO;

### **ANEXO III: DIMENSIONAMENTO FINANCEIRO DO CUSTEIO**

**TABELA 1:** SISTEMÁTICA RATEIO DO CUSTEIO DOS CONTRATANTES AO CONTRATADO;

**Sub-Claúsula Primeira** - A prestação de serviços pelo contratado dar-se-á



por meio de pactuação entre os entes consorciados e metas estabelecidas, estabelecidas de acordo com as necessidades identificadas e o perfil epidemiológico e Diretrizes Prioritárias de Saúde, estabelecidas pelo Gestor do SUS Estadual em consonância com a deliberação e aprovação da Assembleia Geral Consorcial.

**Sub-Claúsula Segunda** - A revisão da prestação de serviços do contratado (ANEXO I) poderá ocorrer a partir de Janeiro de 2021, com revisão e restabelecendo através de Aditivo nova Pactuação Assistencial, de Indicadores e Metas, estabelecidas nos Anexos I e II deste Contrato, onde serão avaliados pelo Conselho Consultivo e Fiscal, e aprovado em Assembleia Geral, com base em parecer da Comissão de Avaliação, que, na Constatação de possíveis inconsistências na execução deste contrato, poderão ser revistos a qualquer período dentro da vigência contratual.

## DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

**CLÁUSULA QUARTA** - Compete aos prestadores de serviços do CEO-R Ibiapaba Ubajara:

1. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de forma humanizada, primando sempre pela qualidade da prestação dos serviços e integralidade do cuidado na unidade e na rede de serviços e orientar os usuários da importância da vinculação com a Atenção Primária.
2. Encaminhar mensalmente a Superintendência Regional, a justificativa dos pacientes não atendidos, nominados por município, de tal forma que se possam esclarecer as referidas causas junto aos gestores municipais, durante as reuniões da Comissão Intergestora Regional (CIR), bem como, a possível redução da oferta de serviços, com respectiva justificativa.
3. Manter atualizado os sistemas de informação: Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES), SIA/SUS, entre outros, estabelecidos pela Secretaria de Saúde do Estado.
4. Implantar e/ou utilizar em toda a sua capacidade o Sistema Integrado de

Gestão em Saúde (SIGES);

5. Implantar Sistemas de Custos da Unidade;
6. Disponibilizar de serviço de arquivo e guarda de documentação, em segurança, conservação do inventário dos bens patrimoniais cedidos e adquiridos, prontuários dos pacientes nos prazos previstos em lei e a garantia do sigilo dos dados e informações relativas aos pacientes, toda documentação dos trabalhadores.
7. Avaliar o atendimento e o nível de satisfação dos usuários, conforme modelo padrão a ser disponibilizado pela SESA.
8. Quando da acreditação da unidade de saúde, responsabilizar-se pela manutenção da certificação da unidade, assim como, os pagamentos referente ao contrato de manutenção e visitas extraordinárias, se necessário, com a Instituição Acreditadora Credenciada (IAC), contratada para realizar a certificação, e o pagamento das taxas de realização das visitas a ser pagas a Organização Nacional de Acreditação (ONA) em visitas de manutenção, previstas no contrato de manutenção.
9. Disponibilizar de forma atualizada de:
  - a. Protocolos clínicos, estabelecidos pela Secretaria de Saúde do Estado;
  - b. Protocolos assistenciais de Referência/contrareferência, pelos municípios consorciados;
  - c. Regimento Interno validado pela equipe de profissionais da unidade.
10. Fornecer aos usuários atendidos, uma via da contrareferência circunstanciada do atendimento prestado com plano terapêutico pós-alta, o qual deverá constar, os seguintes dados:
  - a. Identificação completa do paciente;
  - b. Nome do município que referenciou;
  - c. Localização do Serviço;
  - d. Motivo do atendimento (CID);
  - e. Data do início e término do tratamento;
  - f. Procedimentos e conduta clínica realizada;
  - g. Diagnóstico definido;
  - h. Plano terapêutico instituído e/ou sugerido pelo especialista;
  - i. Assinatura e carimbo do profissional que realizou o atendimento.
11. Trabalhar o processo de Educação Permanente no apoio ao manejo,

Handwritten signatures in blue ink at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right.



- estratificação de risco e planos de cuidado das linhas de cuidado prioritárias entre a CEO-R Ibiapaba Ubajara e os profissionais da APS na região;
12. Garantir a oferta de 100% das vagas pactuadas de primeira consulta em cada especialidade em no mínimo 11 meses do ano;
  13. Indicar o Secretário Executivo do Consórcio para ser o gestor do Contrato de Programa, junto com o respectivo Superintendente Regional de Saúde/SESA;
  14. Informar, mensalmente, até o 20º dia do mês, aos CONTRATANTES, através do Sistema de Regulação – UNISUS-WEB o quantitativo de serviços a serem ofertados em cada especialidade no mês subsequente, bem como a agenda dos profissionais para o período retro mencionado, tudo com a finalidade de manter atualizada a “Central de Regulação”;
  15. Informar, até o 5º dia útil do mês subsequente, à Superintendência Regional de Saúde que está vinculada, para fins de alimentação do Sistema de Informação Ambulatorial – SIA/SUS, a Produção ambulatorial;
  16. Elaborar e enviar ao Conselho Fiscal, semestralmente, os balancetes e demais demonstrações financeiras, os quais deverão ser remetidos, juntamente com ata do aludido Conselho, aos CONTRATANTES;
  17. Submeter a prévia análise e autorização dos CONTRATANTES qualquer alteração no seu CONTRATO DE PROGRAMA;
  18. Definir e aplicar de forma sistemática e regular o treinamento introdutório visado à melhoria da organização do CEO-R IBIAPABA-UBAJARA, onde neste deve estar contemplado a missão, visão, valores, organograma, fluxo de entrada e saída dos usuários, as normas do CEO-R IBIAPABA-UBAJARA, os princípios que regem a administração pública positivada na Constituição Federal de 1988, as diretrizes do SUS embasadas na lei nº 8.080, entre outros;
  19. Promover reuniões sistemáticas com os colaboradores, gestores municipais de saúde e direção do consórcio, de forma a aprimorar o planejamento estratégico e o desenvolvimento das atividades realizadas no CEO-R Ibiapaba Ubajara;
  20. Quanto ao acesso e acolhimento, promover:

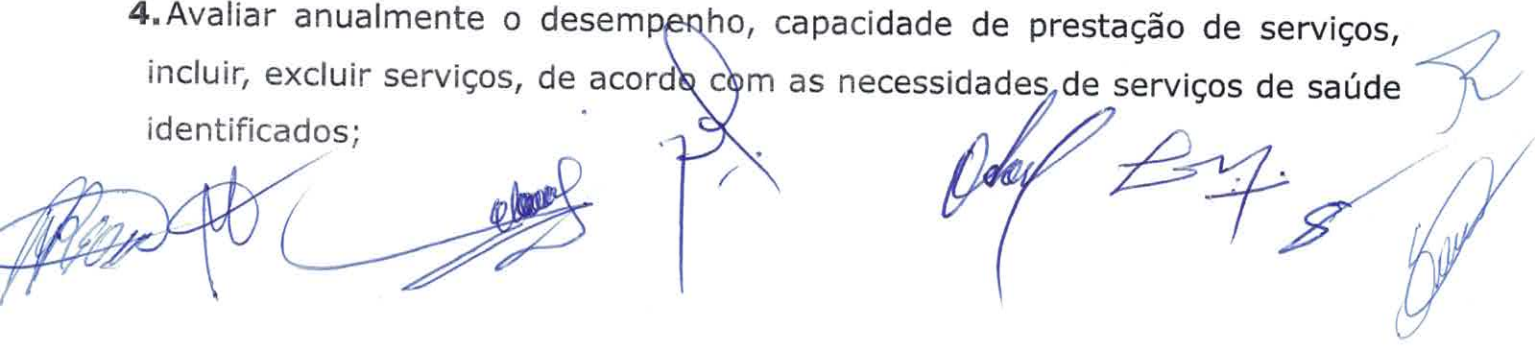
Handwritten signatures in blue ink, including several illegible signatures and a large stylized signature on the right side.

- a. Garantia do funcionamento regular em todo horário de funcionamento (07h00min às 11h00min ou 08h00min às 12h00min para o turno manhã e 13h00min às 17h00min ou 14h00min às 18h00min para o turno tarde) visando assegurar o acesso ao maior número de pessoas e os diversos grupos populacionais;
- b. Garantir que o serviço de ortodontia ofertará vagas para pacientes com idade até 16 anos no momento de entrada efetiva no serviço; ou seja, não se enquadra o caso do paciente que esteja na fila de espera local do município e mude de faixa etária neste período, e o caso de paciente com malocusão clínica severa, devidamente identificado na referência;
- c. Criação de estratégias para melhor aproveitamento da capacidade de atendimento estimada e em especial, atenção voltada para pessoas com deficiência ou necessidades especiais da Região dos entes consorciados, de forma que possam estabelecer estratégias assistenciais a esse público;
- d. Realização no CEO-R Ibiapaba Ubajara, acolhimento aos usuários com temas transversais que abordem estratégias de prevenção e promoção à saúde, tais como: prevenção das doenças da cavidade bucal, dengue, doenças sexualmente transmissíveis, dentre outras de maior relevância para a região;

## DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES

**CLÁUSULA QUINTA** - Com vistas ao cumprimento deste instrumento, compete aos **CONTRATANTES**:

1. Acompanhar, supervisionar, fiscalizar, o Contrato de Programa, suas metas e resultados de desempenho, assim como reivindicar e sugerir propostas, quando da não execução do mesmo, sempre respeitando a decisão das deliberações em assembleia geral do consórcio;
2. Programar os recursos orçamentários e financeiros necessários para custear a execução deste Contrato de Programa, estabelecidos no Contrato de Rateio correspondente;
3. Cumprir o cronograma de desembolso dos recursos financeiros previsto no contrato de rateio;
4. Avaliar anualmente o desempenho, capacidade de prestação de serviços, incluir, excluir serviços, de acordo com as necessidades, de serviços de saúde identificados;



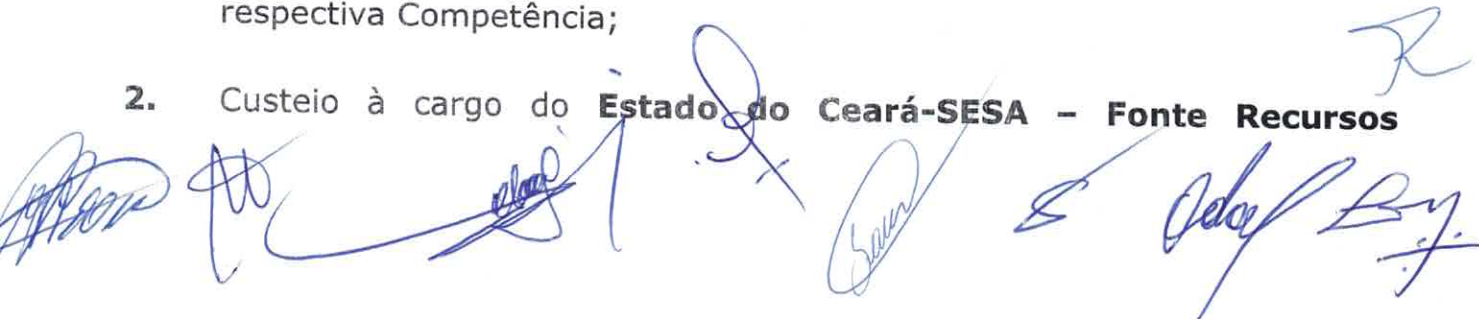
5. Cumprir Protocolos de Regulação estabelecidos pela Unidade Saúde, e demais normas, procedimentos e operacionais.
6. Apoiar o desenvolvimento das ações que vise à qualidade da prestação de serviços, a preparação para certificação e manutenção da acreditação, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela SESA para este processo.

### **DOS RECURSOS FINANCEIROS, DA FORMA DO RATEIO E PERÍODO DE EXECUÇÃO**

**CLÁUSULA SEXTA** – Os recursos financeiros para o ano de 2021, de acordo com as metas programadas, avaliação de desempenho, ações e serviços pactuados para serem desenvolvidas, serão firmados através do correspondente Contrato de Rateio com os recursos vinculados para cobertura do custeio do presente Contrato de Programa 2021.

**Subcláusula Primeira** - O montante do Dimensionamento Financeiro para o Orçamento do Consórcio destinado ao custeio dos gastos do **CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS REGIONAL DE UBAJARA**, e do **CONSÓRCIO**, para o presente Contrato de Programa 2021, está estimado valor Total de R\$. 2.724.764,64 (dois milhões, setecentos e vinte e quatro mil, setecentos e sessenta e quatro reais, sessenta e quatro centavos), com rateio entre os Municípios e o Estado do Ceará, da seguinte forma:

1. Custeio à cargo do **Estado do Ceará-SESA – Fonte Recursos Tesouro Estadual**, o valor total anual para 2021, de R\$. 1.089.907,06 (Um milhão, oitenta e nove mil, novecentos e sete reais, e seis centavos), correspondente ao percentual de 40% (quarenta por cento) do valor Total do Contrato, com Cronograma de Repasse em **12 (doze) Parcelas Mensais no valor de R\$. 90.825,59**, no período de Janeiro a Dezembro de 2021, com repasse até dia 10 de cada mês da respectiva Competência;
2. Custeio à cargo do **Estado do Ceará-SESA – Fonte Recursos**

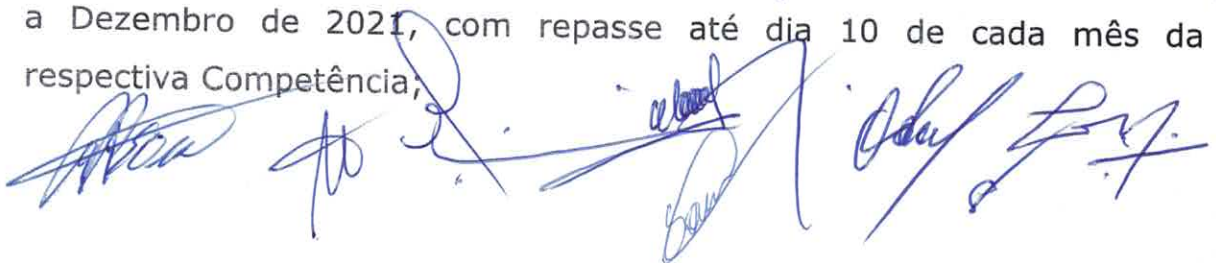


**Federal**, o valor total anual para 2021, de R\$. 632.829,96 (Seiscentos e trinta e dois mil, oitocentos e vinte e nove reais, e noventa e seis centavos), correspondente ao percentual de 23,23% (Vinte e três, vírgula vinte e três por cento) do valor Total do Contrato, com Cronograma de Repasse em **12 (doze) Parcelas Mensais no valor de R\$. 52.735,83**, no período de Janeiro a Dezembro de 2021, com repasse até dia 10 de cada mês da respectiva Competência;

3. Custeio à cargo dos entes **Municípios de Ubajara, Tianguá, Viçosa do Ceará, Ibiapina, São Benedito, Carnaubal, Guaraciaba do Norte e Croatá**, pela **Fonte Recursos Tesouro Municipal**, o valor total anual para 2021, de R\$. 1.002.030,62 (Um milhão, dois mil, trinta reais, sessenta e dois centavos), correspondente ao percentual de 36,77% (trinta e seis, vírgula setenta e sete por cento) do valor Total do Contrato, para desembolso em 12 (doze) Parcelas Mensais, no período de Janeiro a Dezembro de 2021, perfazendo o valor Global para os Municípios de R\$. 83.502,55 (oitenta e três mil, quinhentos e dois reais, cinquenta e cinco centavos), para Repasse Individuais Mensais pelo critério População para cada Município, nos Percentuais e Valores da seguinte forma:

**3.1. Município de Carnaubal**, com 17.685 habitantes, correspondendo **Percentual de 5,48%** pelo Critério População, perfazendo a Cota-parte **Custeio Total Anual de R\$. 54.895,96**, e Desembolso Rateio em **12 Parcelas Mensais no valor de R\$. 4.574,66**, para período de Janeiro a Dezembro de 2021, com repasse até dia 10 de cada mês da respectiva Competência;

**3.2. Município de Croatá**, com 18.133 habitantes, correspondendo **Percentual de 5,62%** pelo Critério População, perfazendo a Cota-parte **Custeio Total Anual de R\$. 56.286,60**, e Desembolso Rateio em **12 Parcelas Mensais no valor de R\$. 4.690,55**, para período de Janeiro a Dezembro de 2021, com repasse até dia 10 de cada mês da respectiva Competência;



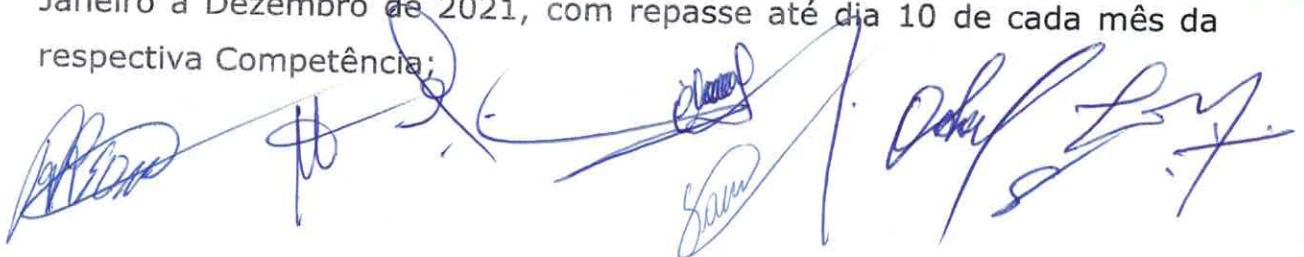
**3.3. Município de Guaraciaba do Norte**, com 40.784 habitantes, correspondendo **Percentual de 12,63%** pelo Critério População, perfazendo a Cota-parte **Custeio Total Anual de R\$. 126.597,51**, e Desembolso Rateio em **12 Parcelas Mensais no valor de R\$. 10.549,79**, para período de Janeiro a Dezembro de 2021, com repasse até dia 10 de cada mês da respectiva Competência;

**3.4. Município de Ibiapina**, com 25.082 habitantes, correspondendo **Percentual de 7,77%** pelo Critério População, perfazendo a Cota-parte **Custeio Total Anual de R\$. 77.856,97**, e Desembolso Rateio em **12 Parcelas Mensais no valor de R\$. 6.488,08**, para período de Janeiro a Dezembro de 2021, com repasse até dia 10 de cada mês da respectiva Competência;

**3.5. Município de São Benedito**, com 48.131 habitantes, correspondendo **Percentual de 14,91%** pelo Critério População, perfazendo a Cota-parte **Custeio Total Anual de R\$. 149.403,32**, e Desembolso Rateio em **12 Parcelas Mensais no valor de R\$. 12.450,28**, para período de Janeiro a Dezembro de 2021, com repasse até dia 10 de cada mês da respectiva Competência;

**3.6. Município de Tianguá**, com 76.537 habitantes, correspondendo **Percentual de 23,71%** pelo Critério População, perfazendo a Cota-parte **Custeio Total Anual de R\$. 237.578,31**, e Desembolso Rateio em **12 Parcelas Mensais no valor de R\$. 19.798,19**, para período de Janeiro a Dezembro de 2021, com repasse até dia 10 de cada mês da respectiva Competência;

**3.7. Município de Ubajara**, com 35.047 habitantes, correspondendo **Percentual de 10,86%** pelo Critério População, perfazendo a Cota-parte **Custeio Total Anual de R\$. 108.789,31**, e Desembolso Rateio em **12 Parcelas Mensais no valor de R\$. 9.065,78**, para período de Janeiro a Dezembro de 2021, com repasse até dia 10 de cada mês da respectiva Competência;



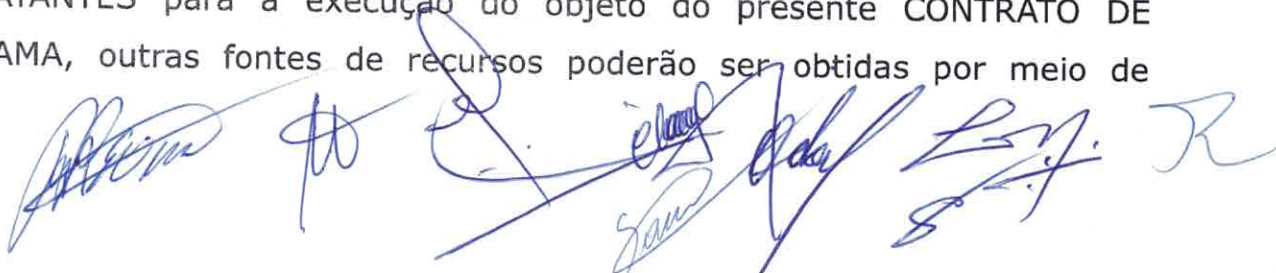
**3.8. Município de Viçosa do Ceará**, com 61.410 habitantes, correspondendo **Percentual de 19,02%** pelo Critério População, perfazendo a Cota-parte **Custeio Total Anual de R\$. 190.622,63**, e Desembolso Rateio em **12 Parcelas Mensais no valor de R\$. 15.885,22**, para período de Janeiro a Dezembro de 2021, com repasse até dia 10 de cada mês da respectiva Competência;

**Subcláusula Segunda** - Os entes **CONTRATANTES**, obrigam-se mutuamente, a garantir os recursos orçamentários e financeiros, seja constantes nas suas Leis Orçamentárias e/ou através de Créditos Adicionais, com as Dotações necessários e suficientes para custear a execução deste Contrato de Programa com os repasses dos recursos estabelecidos na **Subcláusula primeira** acima, firmados no Contrato de Rateio, garantindo mediante Cláusula Contratual para autorização de Desconto nas cota-partes das Receitas do ICMS pela Secretaria da Fazenda Estadual-SEFAZ em favor do CONTRATADO, assegurando o cumprimento rigorosamente do cronograma de desembolso Mensalmente, com repasse até dia 10 de cada mês da respectiva Competência, obrigatoriamente, o valor integral anual até a data de 31 de Dezembro de 2021.

**Subcláusula Terceira** - A alteração dos valores dos recursos dar-se-á anualmente, após avaliação de desempenho, custos e procedimentos e em seguida, a revisão do Contrato de Rateio correspondente vinculado ao presente Contrato de Programa.

**Subcláusula Quarta** - Os recursos repassados ao CONTRATADO poderão ser aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação sejam apropriados, integralmente, pelo objeto deste Contrato de Programa.

**Subcláusula Quinta** - Além dos recursos financeiros repassados pelos CONTRATANTES para a execução do objeto do presente CONTRATO DE PROGRAMA, outras fontes de recursos poderão ser obtidas por meio de



receitas auferidas por serviços que possam ser prestados sem prejuízo da assistência à saúde, doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações financeiras e de outros que porventura estejam disponíveis, ficando-lhe, ainda, facultado contrair empréstimos com organismos nacionais e internacionais, desde que devida aprovada Assembleia Geral.

### **DO PERÍODO DOS REPASSES PELOS CONTRATANTES E EXECUÇÃO PELO CONTRATADO**

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O valor do repasse de recursos será destinado ao custeio e a manutenção anual da **CEO-R IBIAPABA-UBAJARA**, referente ao **período de 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2021**, assegurando o cumprimento rigorosamente do cronograma de desembolso Mensalmente, com repasse até dia 10 de cada mês da respectiva Competência, e o valor anual integralmente até a data de 31 de Dezembro de 2021.

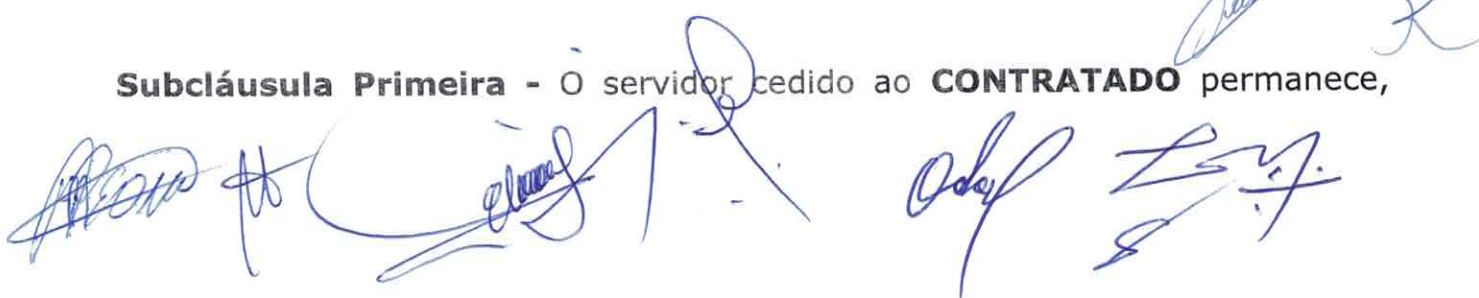
### **DOS RECURSOS HUMANOS**

**CLÁUSULA OITAVA** - O **CONTRATADO** deverá informar e disponibilizar no portal da transparência as despesas com pessoal, remuneração, horas extras, encargos trabalhistas, vantagens de qualquer natureza dos dirigentes e empregados do Consórcio.

### **DA CESSÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DOS ENTES CONSORCIADOS**

**CLÁUSULA NONA** – Os servidores cedidos permanecerão no seu regime de trabalho originário, podendo ser concedidos adicionais ou gratificações de acordo com a função exercida, competência e carga horária definidos em Regimento do Consórcio.

**Subcláusula Primeira** - O servidor cedido ao **CONTRATADO** permanece,



para todos os efeitos, vinculado ao seu regime laboral originário, celetista ou estatutário, não se estabelecendo vínculo funcional ou trabalhista com o **CONTRATADO**.

**Subcláusula Segunda** - Ao **CONTRATADO** é vedada a cessão de seus empregados, sejam eles detentores de contratos de trabalho permanentes, temporários ou em comissão, para os **CONTRATANTES**.

**Subcláusula Terceira** - Encaminhar mensalmente, via Coordenadoria Regional de Saúde, Relatório de Informações dos profissionais, faltas e respectivas justificativas de acordo com modelo estipulado pela SESA.

### **DA CESSÃO DE USO DOS BENS PÚBLICOS**

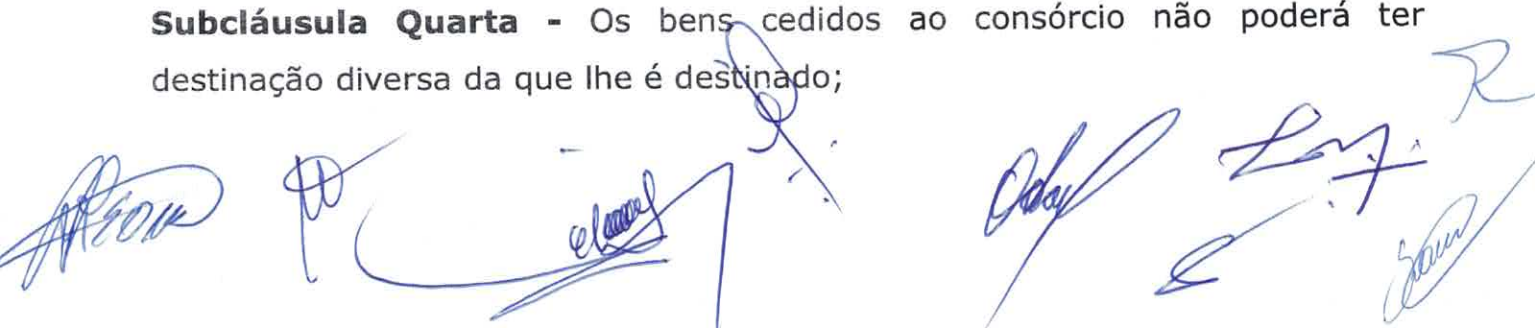
**CLÁUSULA DÉCIMA** - Os bens móveis e imóveis, equipamentos e instalações do estado cedido aos consórcios deverão ser formalizados por meio de termo de cessão de uso com prazo de vigência no presente CONTRATO, assinado pelas partes envolvidas e mantê-los em perfeito estado de conservação.

**Subcláusula Primeira** - Caberá a **SECRETARIA A SAÚDE DO ESTADO**, estabelecer normas, procedimentos formais e operacionais, instrumento e mecanismos de controle, fiscalização e avaliação do acervo patrimonial.

**Subcláusula Segunda** - Manter arquivo, inventário e controle dos bens móveis e imóveis cedidos aos consórcios;

**Subcláusula Terceira** - Realizar periodicamente inventário de bens e imóveis;

**Subcláusula Quarta** - Os bens cedidos ao consórcio não poderá ter destinação diversa da que lhe é destinado;

The bottom of the page features several handwritten signatures in blue ink. From left to right, there are approximately seven distinct signatures, some appearing to be initials or short names, and others being more elaborate cursive signatures. The signatures are scattered across the width of the page, with some overlapping.



**Subcláusula Quinta** - A Secretaria da Saúde do Estado, a qualquer momento, poderá revogar o ato de CESSÃO sem qualquer necessidade de indenização;

**Subcláusula Sexta** - Qualquer reforma na estrutura física deverá ser solicitado autorização prévia da Secretaria de Saúde do Estado.

### **DA AUDITORIA, CONTROLE e AVALIAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – Os **CONTRATANTES** serão responsáveis pela **AUDITORIA, CONTROLE e AVALIAÇÃO** da execução do Contrato, cabendo-lhe, ainda, a supervisão, o acompanhamento do desempenho do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE**.

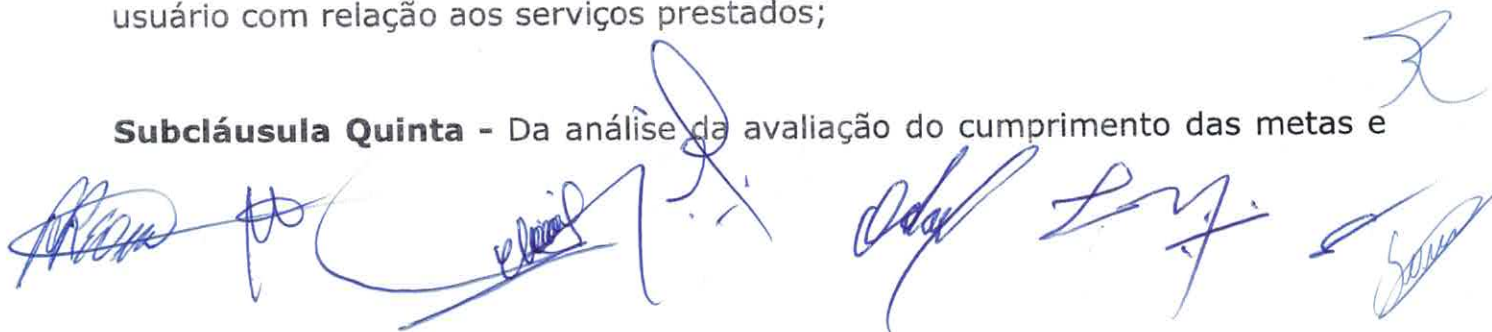
**Subcláusula Primeira** - O contratado deverá garantir 100% das consultas e dos exames necessários que sejam pré-requisitos ao fechamento do diagnóstico, conforme linha de cuidado e protocolos estabelecidos.

**Subcláusula Segunda** - As consultas e os exames programados deverão ser agendados pelos municípios, mediante Central de Regulação do Estado, em conformidade com as linhas de cuidado, protocolos, patações, entre outros instrumentos de gestão estabelecidos.

**Subcláusula Terceira** - A responsabilidade pelo monitoramento e avaliação da produção e desempenho assistencial, para fim de repasse financeiro, caberá a Coordenadoria das Regionais de Saúde com base nas informações do Sistema Integrado de Gestão em Saúde (SIGES).

**Subcláusula Quarta** - Elaborar relatório de avaliação de satisfação do usuário com relação aos serviços prestados;

**Subcláusula Quinta** - Da análise da avaliação do cumprimento das metas e

The bottom of the page features several handwritten signatures in blue ink, which appear to be the signatures of the contracting parties. The signatures are stylized and vary in length and complexity.

impacto financeiro poderá ser feita repactuação das metas e indicadores estabelecidos e o correspondente reflexo econômico-financeiro, por meio de Termo Aditivo ao Contrato de Programa e respectivo Contrato de Rateio, para adição ou supressão de metas pactuadas e serão estabelecidos na forma e nos limites do que dispõe a legislação.

**Subcláusula Sexta** - A avaliação de indicadores e os resultados de desempenho devem ser acompanhados pela alimentação dos sistemas de informação (SIGES) e Sistema Ambulatorial de Informação – SIA/SUS.

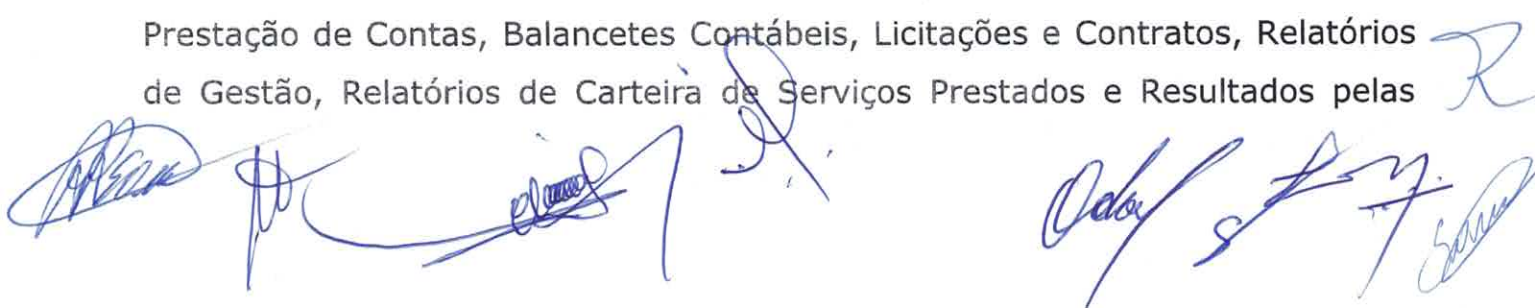
**Subcláusula Sétima** - Justificar por escrito, as razões do não cumprimento de metas estabelecida no contrato qualquer procedimento previsto neste **CONTRATO**.

#### **DA PRESTAÇÃO DE CONTAS e TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - O **CONTRATADO** apresentará aos **CONTRATANTES** relatórios Mensais, Bimestrais, Quadrimestrais e Anuais, da execução deste **CONTRATO**, ou a qualquer tempo, quando solicitado.

**Subcláusula Primeira** - Elaborar os Balancetes Mensais e Balanço Anual, e demais Demonstrações Contábeis e Financeiras, elaborar as Demonstrativos da Gestão Fiscal (RREO, RGF) na forma da Lei de Responsabilidade Fiscal, e dentro dos prazos exigidos pelas normas de direito financeiro, apresentá-los nas Assembleias Gerais do Consórcio, bem como, encaminhar cópias aos entes Consorciados.

**Subcláusula Segunda** - O consórcio deverá atender a Lei da Transparência (LC 131/2009), na forma disposta no Decreto Federal 7.185, de 27 de Maio de 2010, com ampla divulgação através de Site n rede mundial de computadores, em meios digitais eletrônicos e de fácil acesso público a: Prestação de Contas, Balancetes Contábeis, Licitações e Contratos, Relatórios de Gestão, Relatórios de Carteira de Serviços Prestados e Resultados pelas



Unidades, Contrato de Programa, Contrato de Rateio, Resoluções, Portarias, Atas, entre outros instrumentos de gestão do Consórcio, bem como, dispor de meios para dá cumprimento a Lei de Acesso a Informação-LAI (Lei Federal 12.527/2011).

**Subcláusula Terceira** - A Prestação de Contas será feita por diversos instrumentos, que deverão ser encaminhados regularmente a Secretária da Saúde do Estado à área responsável pelos Consórcios e disponibilizados nos sites:

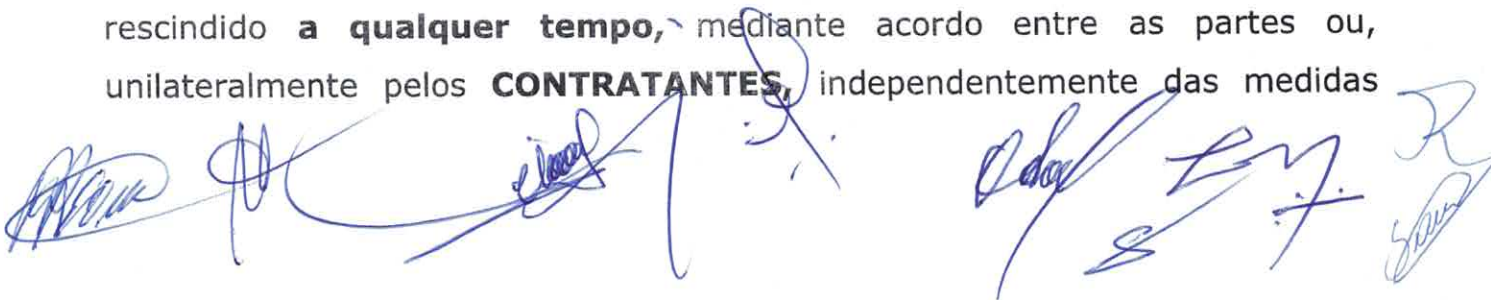
- a. Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) - bimestral: até 30(trinta) dias após o encerramento de cada bimestre;
- b. Relatório de Gestão Fiscal (RGF) – quadrimestral: até 30(trinta) dias após o encerramento de cada quadrimestre;
- c. Relatório de Informação Gerencial (RIG) – mensal: até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente em conformidade com o Sistema Integrado de Gestão em Saúde (SIGES);
- d. Relatório semestral do inventário dos bens dos Consórcios, Policlínicas e CEO-R IBIAPABA-UBAJARA, com o nome, especificação, quantidade, nº do tombamento, que deverá ser enviado até o dia 15 (quinze) do mês subsequente.

### VIGÊNCIA DO CONTRATO

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - O contrato de programa terá **Vigência Anual**, período de **02 de Janeiro a 31 Dezembro de 2021**, podendo ser renovado e/ou ter o seu prazo prorrogado, após avaliação de Desempenho, que demonstre os resultados alcançados.

### DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido **a qualquer tempo**, mediante acordo entre as partes ou, unilateralmente pelos **CONTRATANTES**, independentemente das medidas



legais cabíveis, nas seguintes hipóteses:

**Subcláusula Primeira** - Se houver alterações do Estatuto do **CONTRATADO** que implique em modificações nas condições de sua estrutura e constituição como execução das ações constantes deste Contrato.

**Subcláusula Segunda** - Superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexecutável.

**Subcláusula Terceira** - Não cumprimento de metas, dos objetivos o qual foi destinado e atendimento insatisfatório dos usuários.

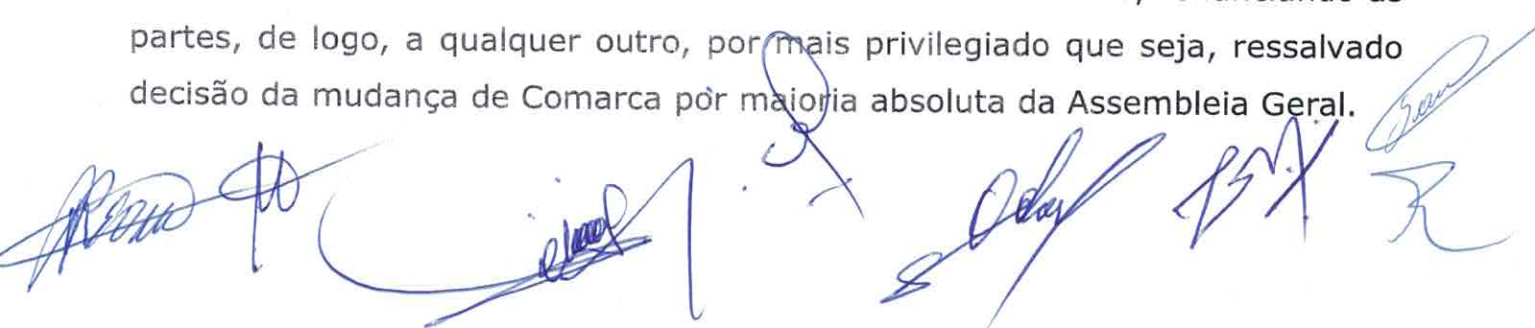
**Subcláusula Quarta** - Submeter à análise prévia e autorização dos contratantes qualquer alteração no seu contrato de programa.

#### **DA PUBLICIDADE**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – O presente instrumento será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Estado do Ceará a cargo da Secretaria de Saúde do Estado do Ceará-SESA; pelos Municípios Contratantes nos seus respectivos Diários Oficiais, conforme dispor sua legislação local, e, ficando a cargo do Consórcio a disponibilização (publicação) no site do Consórcio, devendo todos os Contratantes observar os respectivos prazos previstos na legislação pertinente sobre a Transparência e Publicidade dos atos públicos.

#### **DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – Fica eleito a Comarca do Município de Ubajara, Estado do Ceará, para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes, de logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ressalvado decisão da mudança de Comarca por maioria absoluta da Assembleia Geral.



E, por estarem assim justas e acordadas, firmam as partes, o presente **CONTRATO DE PROGRAMA** em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, e para os mesmos fins de direito e que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.


Ubajara-CE, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

-----  
Carlos Roberto Martins R. Sobrinho  
Secretário Estadual da Saúde

  
-----  
Renê de Almeida Vasconcelos  
Presidente do Consórcio

  
-----  
Antonio Ribeiro de Souza  
Prefeito Municipal de Croatá

  
-----  
Prefeito Municipal de Carnaubal

  
-----  
Prefeito Mun. Guaraciaba do Norte

  
-----  
Prefeito Municipal de Ibiapina

  
-----  
Prefeito Mun. de São Benedito

  
-----  
Prefeito Municipal de Tianguá

  
-----  
Secretário Mun. Saúde de Ubajara

  
-----  
Prefeito Mun. de Viçosa do Ceará

**TESTEMUNHAS:**

**Nome:** \_\_\_\_\_ **CPF:** \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_.

**Nome:** \_\_\_\_\_ **CPF:** \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_.

A handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and strokes, positioned above the signature line of the second witness.A handwritten signature in blue ink, appearing as a stylized 'R' or similar character, positioned below the signature line of the second witness.

# ANEXO I: PACTUAÇÃO ASSISTENCIAL SAÚDE BUCAL ESPECIALIZADA 2021

## TABELA 1: PARÂMETROS DE ATENDIMENTO NAS ESPECIALIDADES 2021

### QUADRO 1.1. TABELA TEMPO CLÍNICO

Specialidade	Descrição	Parâmetro de Encaminhamento	Número estimado de sessões/mês	Duração do atendimento (tempo clínico)
Atendimento a Pacientes Portadores de Necessidades Especiais	O tratamento se refere a todos os procedimentos clínicos odontológicos descritos nos protocolos de encaminhamento.	01 usuário	04	60 minutos
Endodontia	O tratamento se refere ao procedimento endodôntico por elemento dentário.	01 elemento dentário	03	60 minutos
Ortodontia	O tratamento se refere aos procedimentos ortodônticos preventivos, interceptativos e corretivos conforme descrito nos protocolos de encaminhamento. A Unidade de Saúde terá 720 pacientes em tratamento (manutenção). O parâmetro para conclusão dos tratamentos é de 36 meses considerando o comparecimento sistemático do paciente. Dessa forma novas vagas só serão disponibilizadas em casos de conclusão, desistência ou abandono dos tratamentos em andamento.	01 usuário	01	30 minutos
Periodontia	Tratamento clínico periodontal	01 usuário	03	30 minutos
	Tratamento cirúrgico periodontal	01 procedimento cirúrgico	02	30 minutos
Prótese	O tratamento se refere à confecção e instalação de 01 (uma) ou 02 (duas) próteses dentárias por paciente.	01 usuário	05	40 minutos
Cirurgia Oral Menor/	O tratamento se refere à realização de 01 (um) procedimento cirúrgico por paciente. O diagnóstico de lesão pré-cancerígena deverá ser independente da pactuação.	01 procedimento cirúrgico	02	60 minutos

*[Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature on the right and several initials on the left and bottom.]*

# ANEXO I: PACTUAÇÃO ASSISTENCIAL SAÚDE BUCAL ESPECIALIZADA 2021

## TABELA 1: PARÂMETROS DE ATENDIMENTO NAS ESPECIALIDADES 2021

### QUADRO 1.2. TABELA CAPACIDADE TOTAL INSTALADA

ESPECIALIDADES	Duração de atendimento (tempo clínico)	Número estimado de consultas/dia	Número estimado de consultas/ mês	Número estimado de sessões mês por tratamento concluído	Parâmetro de encaminhamento mês (Vagas por profissional)	Consultas de Retornos	Quantidade de Profissionais	Quantidade Total de vagas/mês
PERIODONTIA	30 minutos	16	320	3	107	214	1	107
ENDODONTIA	60 minutos	8	160	3	54	108	3	162
PRÓTESE	40 minutos	12	240	5	48	192	2	96
CIRURGIA	60 minutos	8	160	2	80	80	1	80
ATENDIMENTO A PACIENTES PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS	60 minutos	8	160	4	40	120	1	40
ORTODONTIA	40 minutos	12	240	Obs.: total de pacientes em tratamento/mês			3	720

*[Handwritten signatures and notes in blue ink, including a large signature and the text 'Obs.: total de pacientes em tratamento/mês']*



**ANEXO I: PACTUAÇÃO ASSISTENCIAL SAÚDE BUCAL ESPECIALIZADA 2021**  
**TABELA 2: NÚMERO ESTIMADO DE OFERTAS DE TRATAMENTOS POR MÊS CRITÉRIO POPULAÇÃO**  
**QUADRO 2.1. TABELA QUANTIDADE OFERTA TRATAMENTO ESPECIALIDADES POR MUNICÍPIO**

MUNICÍPIOS	POPULAÇÃO		QUANTIDADE TOTAL DE VAGAS POR MÊS				
	TOTAL	% População	Periodontia 01 Profissional	Endodontia 03 Profissionais	Cirurgia 01 Profissional	P.N.E 01 Profissional	Pótese 02 Profissionais
Carnaubal	17.685	5,48%	6	9	4	2	5
Croatá	18.133	5,62%	6	9	4	2	5
Guaraciaba do Norte	40.784	12,63%	14	20	10	5	12
Ibiapina	25.082	7,77%	8	12	6	3	8
São Benedito	48.131	14,91%	16	24	12	6	14
Tianguá	76.537	23,71%	25	38	19	9	23
Ubajara	35.047	10,86%	12	19	9	5	11
Viçosa do Ceará	61.410	19,02%	20	31	16	8	18
<b>TOTAL</b>	<b>322.809</b>	<b>100%</b>	<b>107</b>	<b>162</b>	<b>80</b>	<b>40</b>	<b>96</b>

**QUADRO 2.2. NÚMERO TOTAL VAGAS TRATAMENTO ESPECIDADE ORTODONTIA POR MUNICÍPIO 2021**

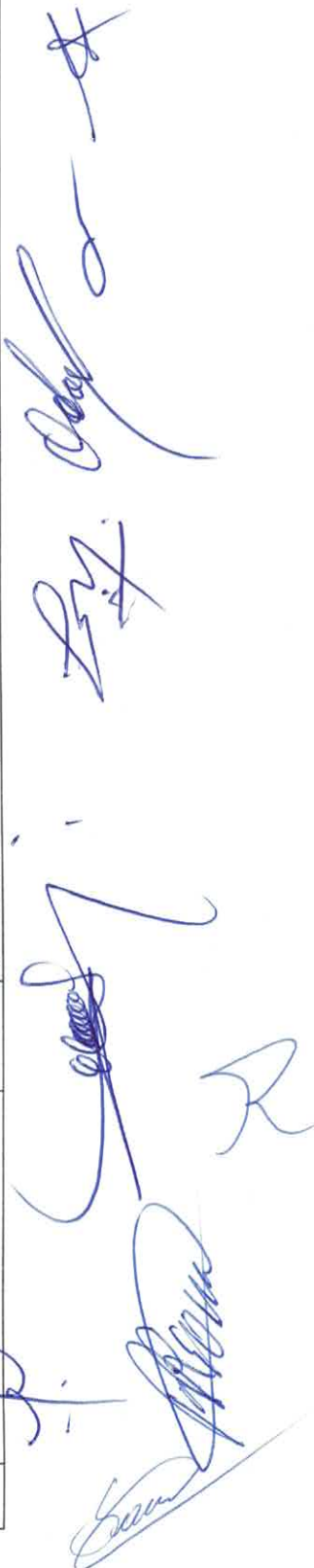
MUNICÍPIOS	POPULAÇÃO		Ortodontia 03 Profissionais
	TOTAL	% População	
Carnaubal	17.685	5,48%	40
Croatá	18.133	5,62%	40
Guaraciaba do Norte	40.784	12,63%	91
Ibiapina	25.082	7,77%	56
São Benedito	48.131	14,91%	107
Tianguá	76.537	23,71%	171
Ubajara	35.047	10,86%	78
Viçosa do Ceará	61.410	19,02%	137
<b>TOTAL</b>	<b>322.809</b>	<b>100%</b>	<b>720</b>

## ANEXO II: DOS INDICADORES, DAS METAS DO CONTRATO E AVALIAÇÃO

PERÍODO PARA AVALIAÇÃO: JANEIRO a DEZEMBRO DE 2021

**ANEXO II - TABELA 1: Metodologia e Fórmulas de Avaliação.**

Nº	INDICADOR	REGIS TRO	DESCRIÇÃO	FÓRMULA	META
1	Procedimentos básicos realizados em Pessoas com Necessidades Especiais (PNE)	BPA-I	Nº de procedimentos básicos realizados por mês em PNE de acordo com a portaria MS 1464 de 2011.	Somatório de procedimentos básicos realizados em PNE / 190 x 100	
2	Procedimentos básicos restauradores realizados em Pessoas com Necessidades Especiais (PNE)	BPA-I	Nº de procedimentos básicos restauradores realizados por mês em PNE de acordo com a portaria MS 1464 de 2011.	Somatório de procedimentos básicos restauradores realizados em PNE / 95 x 100	
3	Procedimentos endodônticos realizados	BPA-C	Nº de procedimentos endodônticos realizados por mês de acordo com a portaria MS 1464 de 2011.	Somatório dos procedimentos endodônticos realizados no mês / 90 x 100	
4	Procedimentos endodônticos em dentes trirradiculares realizados	BPA-C	Nº de procedimentos endodônticos em dentes trirradiculares realizados por mês de acordo com a portaria MS 1464 de 2011.	Somatório dos procedimentos endodônticos em dentes trirradiculares realizados no mês / 20 x 100	100%
5	Procedimentos periodontais realizados	BPA-C	Nº de procedimentos periodontais realizados por mês de acordo com a portaria MS 1464 de 2011.	Somatório dos procedimentos periodontais realizados no mês / 150 x 100	
6	Procedimentos de cirurgia oral menor realizados	BPA-C	Nº de procedimentos cirúrgicos realizados por mês de acordo com a portaria MS 1464 de 2011.	Somatório dos procedimentos cirúrgicos realizados no mês / 170 x 100	
7	Próteses dentárias instaladas	BPA-I	Nº de próteses dentárias instaladas descritas na nota técnica e portaria 1825 de 2012.	Somatório de próteses dentárias instaladas / 121* x 100	



# ANEXO II: DOS INDICADORES E METAS DO CONTRATO E AVALIAÇÃO

## PERÍODO PARA AVALIAÇÃO: JANEIRO A DEZEMBRO DE 2021. ANEXO II - TABELA 2: Metas dos Indicadores para Avaliação.

INDICADORES DE DESEMPENHO				
No.	Indicador	Descrição	Fórmula	Meta
IND01	Cumprimento do Contrato de Pactuação referente a Oferta de 1ª. Consultas Odontológicas	Percentual do Cumprimento da Pactuação em relação às Ofertas de 1ª. Consultas Odontológicas - Contrato de Programa (PPC, exceto Ortodontia)	(Nº de vagas de 1ª. Consultas Odontológicas ofertadas/ Nº de vagas de Primeiras Consultas Odontológicas Pactuadas) x 100 (exceto Ortodontia)	100%
IND02	Tratamentos Concluídos (TC) por especialidade em relação aos Tratamentos Iniciados (TI)	Percentual de TC em relação aos TI - anual	(Nº de TC por especialidade - incluindo diagnóstico em estomatologia + Nº de TI por especialidade) x 100	80%
IND03	Procedimentos básicos realizados em Pessoas com Necessidades Especiais (PNE)	Nº de procedimentos básicos realizados por mês em PNE (Portaria MS 1464 de 2011)	(Somatório de procedimentos básicos realizados em pessoas com necessidades especiais + Meta da Portaria MS 1464 de 2011) x 100	100%
IND04	Procedimentos básicos restauradores realizados em Pessoas com Necessidades Especiais (PNE)	Nº de procedimentos básicos restauradores realizados por mês em PNE (Portaria MS 1464 de 2011)	(Somatório de procedimentos básicos restauradores realizados em pessoas com necessidades especiais + Meta da Portaria MS 1464 de 2011) x 100	100%
IND05	Procedimentos endodônticos realizados	Nº de procedimentos endodônticos realizados por mês (Portaria MS 1464 de 2011)	(Somatório de procedimentos endodônticos realizados + Meta da Portaria MS 1464 de 2011) x 100	100%
IND06	Procedimentos endodônticos em elementos com 03 ou mais condutos realizados	Nº de procedimentos endodônticos em elementos com 03 ou mais condutos realizados por mês (Portaria MS 1464 de 2011)	(Somatório de procedimentos endodônticos em elementos com 03 ou mais condutos realizados + Meta da Portaria MS 1464 de 2011) x 100	100%
IND07	Procedimentos de Periodontia realizados	Nº de procedimentos periodontais realizados por mês (Portaria MS 1464 de 2011)	(Somatório de procedimentos periodontais realizados + Meta da Portaria MS 1464 de 2011) x 100	100%
IND08	Procedimentos de cirurgia oral menor realizados	Nº de procedimentos de cirurgia oral menor realizados por mês (Portaria MS 1464 de 2011)	(Somatório de procedimentos de cirurgia oral menor realizados + Meta da Portaria MS 1464 de 2011) x 100	100%
IND09	Peças protéticas entregues	Nº de peças protéticas entregues por mês - faixa de produção descrita em Nota Técnica e Portaria 1825 de 2012	(Somatório de peças protéticas entregues + 121) x 100	100%
IND10	Pacientes em tratamento na Ortodontia	Nº de Pacientes em tratamento na Ortodontia com relação a capacidade máxima de pacientes em tratamento no CEO	(Somatório de pacientes em tratamento por mês + Total previsto no Contrato de Pactuação) x 100	100%
INDICADORES DE MONITORAMENTO				
No.	Indicador	Descrição	Fórmula	Meta
IND01	Consultas Odontológicas Realizadas por mês e especialidade em relação à Capacidade Mensal de consultas	Nº de Consultas Odontológicas Realizadas por mês em cada especialidade em relação à Capacidade Mensal de consultas	(Nº de Consultas Odontológicas realizadas por mês + Total de consultas possíveis) x 100	-
IND02	Exodontias de dentes permanentes em relação ao total de procedimentos clínicos em Pessoas com Necessidades Especiais (PNE)	Percentual de exodontias de dentes permanentes em relação ao total de procedimentos clínicos realizados por mês em PNE (PMAQ)	(Somatório de exodontias de dentes permanentes + Somatório dos procedimentos clínicos realizados por mês em PNE) x 100	-
IND03	Falta às Consultas Odontológicas	Percentual de pacientes faltosos com relação aos agendados (somente primeiras consultas)	[(Consultas Agendadas - Consultas Confirmadas) + Consultas Agendadas] x 100	-
IND04	Procedimentos realizados no Serviço Técnico de Apoio Diagnóstico e Terapêutico (SADT)	Nº de procedimentos realizados por mês no SADT (Radiologia, Traçados Cefalométricos e Biópsias)	Somatório de procedimentos do SADT realizados (Radiologia, Traçados Cefalométricos e Biópsias)	-
IND05	Biópsias da boca realizadas e com diagnóstico positivo de câncer bucal	Nº de biópsias da boca realizadas e com diagnóstico positivo de câncer bucal (Monitoramento e PMAQ)	(Total de biópsias da boca positivas para Câncer de boca + Total de biópsias da boca realizados no mês) x 100	-
IND06	Pacientes encaminhados para Atenção Terciária com Tratamento/ Atendimento Concluído	Nº Pacientes encaminhados para Atenção Terciária com Tratamento/ Atendimento Concluído	Nº de Tratamento/ Atendimento Concluído na Atenção Terciária + Nº encaminhamentos realizados para Atenção Terciária x 100	-
IND07	Pesquisa de satisfação do usuário realizadas ao final dos tratamentos	Nº de pesquisas de satisfação do usuário realizadas ao final dos tratamentos concluídos	Somatório de pesquisas de satisfação do usuário realizadas ao final dos tratamentos por mês	-

ATENÇÃO: Nº DE PEÇAS PROTÉTICAS ENTREGUES POR MÊS IND 09: PACTUAR: 90. (É O LIMITE DA CAPACIDADE INSTALADA DO CEO-R.)

**ANEXO III**  
**DIMENSIONAMENTO FINANCEIRO DO CUSTEIO**

**TABELA 1: SISTEMÁTICA RATEIO DO CUSTEIO DOS CONTRATANTES AO CONTRATADO;**

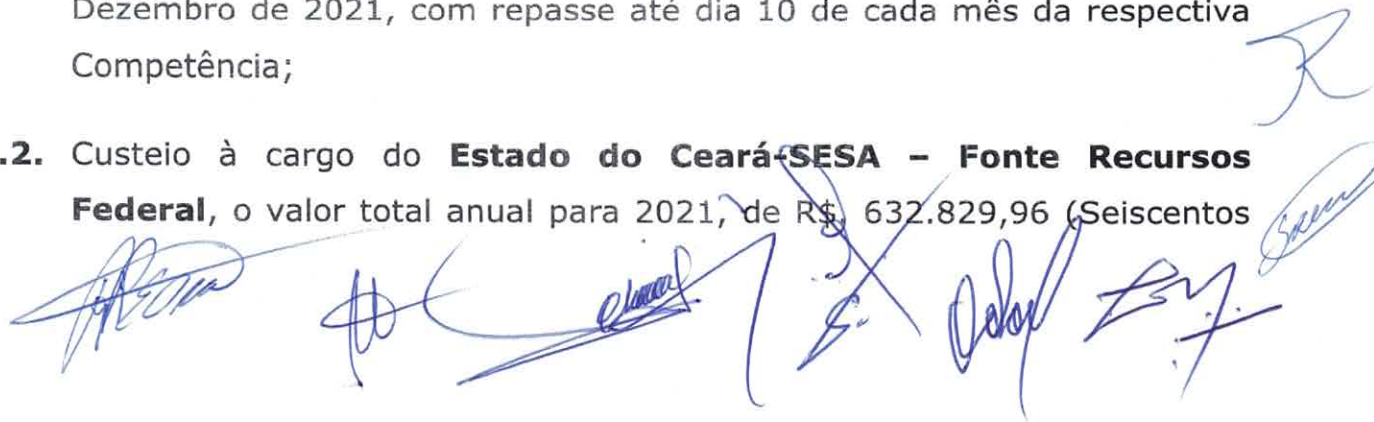
Com a finalidade de estabelecer as regras e a Sistemática de desembolso do Custeio dos recursos financeiros, ficam estabelecidos os princípios e procedimentos a seguir explicitados:

**1. DIMENSIONAMENTO RATEIO FINANCEIRO TOTAL:** O montante do Dimensionamento Financeiro para o Orçamento do Consórcio destinado ao custeio dos gastos do **CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS REGIONAL DE UBAJARA**, e do **CONSÓRCIO**, para o presente Contrato de Programa 2021, está estimado valor Total de R\$. 2.724.764,64 (dois milhões, setecentos e vinte e quatro mil, setecentos e sessenta e quatro reais, sessenta e quatro centavos), com rateio entre os Municípios e o Estado do Ceará, conforme Quadro Demonstrativo abaixo:

RATEIO FINANCEIRO CUSTEIO CONTRATO ENTRE ENTES CONSORCIADOS				
Item	ENTE E FONTE RATEIO	Percentual	RATEIO Custo Anual	RATEIO Custo Mensal
1	Estado Ceará - Cota-Parte Fonte Federal	23,23%	632.829,96	52.735,83
2	Estado Ceará - Cota-Parte Fonte Estadual	40,00%	1.089.907,06	90.825,59
3	Municípios - Cota-Parte Fonte Municipal	36,77%	1.002.030,62	83.502,55
4	<b>TOTAL GERAL RATEIO --&gt;</b>	<b>100%</b>	<b>2.724.767,64</b>	<b>227.063,97</b>

**1.1.** Custeio à cargo do **Estado do Ceará-SESA - Fonte Recursos Tesouro Estadual**, o valor total anual para 2021, de R\$. 1.089.907,06 (Um milhão, oitenta e nove mil, novecentos e sete reais, e seis centavos), correspondente ao percentual de 40% (quarenta por cento) do valor Total do Contrato, com Cronograma de Repasse em 12 (doze) Parcelas Mensais no valor de R\$. 90.825,59 (noventa mil, oitocentos e vinte e cinco reais, cinquenta e nove centavos), no período de Janeiro a Dezembro de 2021, com repasse até dia 10 de cada mês da respectiva Competência;

**1.2.** Custeio à cargo do **Estado do Ceará-SESA - Fonte Recursos Federal**, o valor total anual para 2021, de R\$. 632.829,96 (Seiscentos



e trinta e dois mil, oitocentos e vinte e nove reais, e noventa e seis centavos), correspondente ao percentual de 23,23% (Vinte e três, vírgula vinte e três por cento) do valor Total do Contrato, com Cronograma de Repasse em 12 (doze) Parcelas Mensais no valor de R\$. 52.735,83 (cinquenta e dois mil, setecentos e trinta e cinco reais, oitenta e três centavos), no período de Janeiro a Dezembro de 2021, com repasse até dia 10 de cada mês da respectiva Competência;

**1.3.** Custeio à cargo dos entes **Municípios de Ubajara, Tianguá, Viçosa do Ceará, Ibiapina, São Benedito, Carnaubal, Guaraciaba do Norte e Croatá**, pela **Fonte Recursos Tesouro Municipal**, o valor total anual para 2021, de R\$. 1.002.030,62 (Um milhão, dois mil, trinta reais, sessenta e dois centavos), correspondente ao percentual de 36,77% (trinta e seis, vírgula setenta e sete por cento) do valor Total do Contrato, para desembolso em 12 (doze) Parcelas Mensais, no período de Janeiro a Dezembro de 2021, perfazendo o valor Global Mensal para os Municípios de R\$. 83.502,55 (oitenta e três mil, quinhentos e dois reais, cinquenta e cinco centavos), e Repasses Individuais Mensais, com repasse até dia 10 de cada mês da respectiva Competência, pelo critério População para cada Município, nos Percentuais e Valores da seguinte forma:

<b>DIMENSIONAMENTO RATEIO MUNICIPAL 2021 EM 12 PARCELAS</b>					
<b>Ordem</b>	<b>MUNICÍPIO</b>	<b>POPULAÇÃO (*)</b>	<b>PERCENTUAL RATEIO (%)</b>	<b>COTA-PARTE RATEIO TOTAL ANUAL 2021</b>	<b>COTA-PARTE RATEIO PARCELA MENSAL</b>
1	Carnaubal	17.685	5,48%	54.895,96	4.574,66
2	Croatá	18.133	5,62%	56.286,60	4.690,55
3	Guaraciaba do Norte	40.784	12,63%	126.597,51	10.549,79
4	Ibiapina	25.082	7,77%	77.856,97	6.488,08
5	São Benedito	48.131	14,91%	149.403,32	12.450,28
6	Tianguá	76.537	23,71%	237.578,31	19.798,19
7	Ubajara	35.047	10,86%	108.789,31	9.065,78
8	Viçosa do Ceará	61.410	19,02%	190.622,63	15.885,22
<b>9</b>	<b>TOTAIS--&gt;</b>	<b>322.809</b>	<b>100,00%</b>	<b>1.002.030,62</b>	<b>83.502,55</b>

2. Aos **CONTRATANTES**, em especial, o Estado do Ceará/SESA através da **13ª CRES**, procederá ao acompanhamento mensal dos dados enviados pelo **CONTRATADO**, para observância da **PACTUAÇÃO ASSISTENCIAL**, nos **INDICADORES e METAS** na forma dos **ANEXOS I e II** deste **Contrato de Programa 01/2021**, para que sejam efetuados os devidos repasses de recursos financeiros;
3. Da análise referida no **ITEM 1** acima, poderá resultar uma repactuação das metas estabelecidas e seu correspondente em virtude dos reflexos econômico-financeiro, se condições e/ou ocorrências excepcionais incidirem de forma muito intensa sobre as Finanças Públicas dos Entes Contratantes, inviabilizando e/ou prejudicando a capacidade financeira, efetivada através de **Termo Aditivo ao Contrato de Programa 01**, na forma e limites estabelecidos em lei;
4. A análise referida no **ITEM 2** acima, não prejudicará a possibilidade de que sejam firmados **Termo Aditivo ao Contrato de Programa 01** em relação às cláusulas que quantificam a **Pactuação Assistencial**, os **Indicadores e Metas** a serem cumpridas pelo **CONTRATADO** e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, a qualquer momento, se condições e/ou ocorrências excepcionais incidirem de forma muito intensa sobre as atividades do **CEO REGIONAL IBIAPABA**, inviabilizando e/ou prejudicando a assistência ali prestada;
5. Os Termos Aditivos de que tratam os **ITENS 1 e 2** acima, caso seja necessário ser firmados sejam estes para adição ou supressão com efeitos na **Pactuação Assistencial, nos Indicadores e Metas**, e consequências no **Dimensionamento Financeiro do Custeio**, firmados através do presente **Contrato Programa 01**, serão estabelecidos na conformidade e nos limites do que dispõe a legislação que regula a matéria, sempre submetido a prévia análise do Conselho Consultivo e Fiscal, com a competente aprovação da Assembleia Geral.

